



Centro Infantil Nossa Senhora da Saúde de Redondo

REGULAMENTO DE CANDIDATURAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO AO ALOJAMENTO UNIVERSITÁRIO, DA MORADIA SITA NA AVENIDA ENG.º ARANTES E OLIVEIRA N.º 392, ÉVORA

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura para o alojamento universitário da moradia sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, nº 392, em Évora, bem como as normas de funcionamento dos estudantes a residir no referido alojamento.

Artigo 2º

Âmbito

1. O Alojamento Universitárias deve proporcionar aos estudantes alojados, condições de estudo e bem-estar para facilitar a integração no meio académico com vista ao seu sucesso escolar;
2. O Alojamento Universitário destina-se a garantir o alojamento de estudantes residentes na freguesia e concelho de Redondo.

Artigo 3.º

Destinatários

- 1 – Podem instalar-se no alojamento universitário estudantes universitários com frequência nos diversos ciclos de estudos (1º ciclo, mestrado, doutoramento), matriculados na Universidade de Évora.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como estudante universitário, qualquer pessoa que esteja matriculada no ensino superior público existente em Évora, nomeadamente a Universidade desta cidade.
- 3 – Primeiramente os estudantes têm de residir na freguesia de Redondo, podendo ser alargado aos estudantes do concelho e em última instância em Portugal e ilhas.

4 – Os estudantes e os seus agregados familiares não podem ter dívidas a Santa Casa da Misericórdia de Redondo, ao Centro Infantil Nossa Senhora da Saúde de Redondo e a Junta de Freguesia de Redondo.

Artigo 4.º

Entidade gestora dos contratos de arrendamento

A entidade gestora dos contratos de arrendamento é a Santa Casa da Misericórdia de Redondo, através de comunicação prestada por uma Comissão de Análise definida no protocolo de atribuição do referido alojamento universitário.

Artigo 5º

Composição da Comissão de Análise

1. A Comissão de Análise será composta por cada um dos membros das entidades envolvidas no protocolo, do seguinte modo:
 - a) Um representante da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia;
 - b) Um membro da direção do Centro Infantil Nossa Senhora da Saúde;
 - c) Um membro do órgão executivo da Freguesia de Redondo

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 – O processo de candidatura tem início com o preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora, o qual deverá ser remetido por correio eletrónico, juntamente com os demais documentos solicitados, para o endereço misericordiaredondo@sapo.pt

2 – A candidatura entregue só será considerada válida após o envio, ao candidato(a), de um e-mail com a confirmação da receção da mesma, não tendo esta informação o valor de aprovação da mesma.

3 – A apreciação de candidaturas ocorrerá pela ordem de entrada das mesmas nos serviços da entidade gestora e a Comissão de Análise emitirá uma decisão num prazo máximo de 10 dias úteis que enviará para o (a) candidato(a), por meio de correio eletrónico.

Artigo 7.º

Condições de Candidatura

1. O alojamento universitário depende de candidatura a apresentar nos termos e prazos

estabelecidos pelo protocolo realizado pelas três entidades a 4 de novembro de 2019;

2. Para admissão da candidatura, é condição necessária que o estudante:

a) Não tenha tido um comportamento incorreto até ao momento da candidatura, designadamente não tenha desrespeitado alguma norma constante deste regulamento;

b) Não tenha quaisquer créditos para com as entidades que atribuem o referido alojamento;

3. A candidatura é apenas válida por um ano letivo, sendo que o período do alojamento se inicia no mês de setembro/outubro e termina em junho/julho do ano seguinte;

4. É possível estabelecer um contrato abrangendo um período diferente de entrada e saída, a pedido expresso do estudante e após aprovação da comissão de análise às candidaturas.

Artigo 8.º

Prazo de permanência

1 - O prazo de permanência dos estudantes universitários no alojamento poderá decorrer até ao prazo máximo de frequência nos estudos, sendo que após o termino desses mesmos estudos não poderá permanecer no alojamento nas condições previstas neste regulamento.

Artigo 9.º

Uso e fruição do espaço

1 – Os quartos individuais destinam-se exclusivamente à acomodação dos residentes.

2 – A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo o estudante instalado, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, as suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda do direito à utilização do alojamento universitário.

3 – A gestão do alojamento é da inteira responsabilidade dos respetivos estudantes, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.

4 – Cada quarto individual dispõe de algum mobiliário cuja utilização se encontra abrangida pelo contrato de arrendamento, nomeadamente:

a) 1 cama individual;

b) 1 roupeiro;

c) 1 mesa de cabeceira;

d) 1 secretaria;

e) 1 cadeira.

5 – É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração das instalações cedidas, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da entidade gestora.

Artigo 10.º

Condições de Admissibilidade

1. A admissão no Alojamento Universitário depende dos seguintes pressupostos e obedece à seguinte ordem:

- a) Estudantes Universitários residentes na Freguesia de Redondo;
- b) Condições económicas e financeiras do agregado do estudante (rendimento per capita);
- c) Estudantes Universitários residentes no Concelho de Redondo;
- d) Estudantes Universitários residentes em Portugal;
- e) Média da classificação final obtida no 12ºano.

2. Independentemente do número anterior, os contratos de alojamento são celebrados por ano letivo e garantem o alojamento até ao final do ano letivo a que se referem;

Artigo 11º

Cálculo do Rendimento per Capita

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha direta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha direta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

e) Adotados e tutelados pelo estudante ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;

b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Artigo 12º

Tabelas dos Valores das Mensalidades

1. O valor da mensalidade para os serviços de Alojamento é determinado pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RC	≤ 150€	> 150€ ≤ 250€	> 250€ ≤ 350€	> 350€ ≤ 450€	> 450€ ≤ 550€	> 550€

2. O valor da renda mensal é determinado pela aplicação do seguinte escalão de rendimentos, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	Renda a aplicar
1º	150€
2º	160€
3º	170€
4º	180€
5º	190€
6º	200€

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. O estudante receberá as chaves da residência e do respetivo quarto, após assinatura do contrato e pagamento da primeira mensalidade.
2. A lista de verificação corresponde a um Termo de Responsabilidade pela conservação e restituição do mobiliário e roupa que se encontra no quarto, da chave correspondente ao quarto e ao alojamento universitário, os quais têm natureza pessoal e intransmissível. Na data de saída e após novo preenchimento da lista de verificação, as chaves do quarto e da Residência terão de ser entregues na respetiva secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Redondo (SCMR);
3. No caso de perda das chaves do quarto, da porta principal da residência o estudante deve informar imediatamente a secretaria da SCMR, que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição fixado em 3€;

4. Na data de entrada, na data de saída da Residência e/ou quando ocorra alguma mudança de quarto, o estudante será avisado para que possa estar presente na verificação do estado de conservação do quarto, assistindo ao preenchimento da ficha de avaliação do mesmo, por parte do funcionário. A ficha é assinada por ambas as partes. Esta verificação do estado do quarto será efetuada pelo funcionário, no último dia de permanência do estudante na Residência, pelo que a saída do quarto deve ocorrer em dia útil, em horário de expediente (9:00H – 12:30H; 13:30H – 17:00H);

5. Os danos causados, quer nas Residências Universitárias, quer no seu equipamento, são da responsabilidade dos seus autores;

6. A Comissão de Análise terão acesso aos quartos, por motivos de manutenção, controle e situações que se prendam com a verificação de irregularidades, podendo fazer-se acompanhar de membros das entidades protocoladas se a situação o justificar. Toda e qualquer visita a um quarto deve ser efetuada de forma a que a privacidade dos estudantes nunca seja posta em causa;

7. Os estudantes devem zelar pela conservação e limpeza do quarto e equipamento, sendo a limpeza dos quartos da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes:

8. São considerados danos:

a) Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado;

b) Colar posters, cartazes ou autocolantes que danifiquem as paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;

c) Efetuar qualquer tipo de estragos na estrutura da residência ou nos seus equipamentos.

9. Para além dos quartos individuais a residência está dotada de sala de estar comum, cozinha, duas casas de banho, quintal e garagem. Os estudantes que desejem podem utilizar todos estes espaços comuns, sendo a limpeza da sua inteira responsabilidade;

10. É expressamente proibida:

a) A entrada e/ou permanência de animais na residência, com exceção das previstas no Decreto-Lei nº 74/2007 de 27 de março, referente à entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial;

b) A posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes;

c) Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em todos os espaços da residência.

11. Sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, os estudantes não podem praticar os seguintes atos:

a) Ceder a chave do quarto, da porta principal e o cartão de acesso magnético à Residência Universitária a terceiros;

b) Conceder alojamento a terceiros seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito da Comissão de Análise;

c) Qualquer ato que consubstancie um ilícito penal, designadamente:

- Praticar furtos;
- Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa que resida ou visite a Residência.

d) Permitir a permanência de animais domésticos nas Residências Universitárias;

e) Praticar qualquer tipo de jogos de azar;

12. Cada estudante é responsável pelos seus atos, bem como pelos atos ou comportamentos das suas visitas.

13. É proibido fumar em qualquer dependência do interior das Residências Universitárias, conforme prevê a Lei nº 37/2007 de 14 de agosto, que proíbe que se fume em estabelecimentos de ensino e recintos fechados, nomeadamente nos quartos, nas salas de estudo, átrios e corredores e em locais onde sejam prestados serviços de alojamento.

Artigo 14.º

Obras e reparações das instalações

1 – A entidade gestora reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações nas condições em que se encontravam a data da entrega.

CAPÍTULO III

Artigo 15.º

Instalações do Alojamento Universitário

1 — O Alojamento Universitário dispõe dos seguintes espaços:

- a) 4 Quartos individuais.
- b) 1 sala Comum
- c) Cozinha;
- d) 2 Casas de Banho;
- e) Quintal;
- f) Garagem.

Artigo 16.º

Serviços disponibilizados pela entidade gestora

:a) Gerais: proporciona o uso e fruição das áreas comuns, limpeza do espaço do espaço exterior (quintal);

b) Equipamentos: Placa vitrocerâmica, Termoacumulador, Frigorífico Combinado e uma chaminé exaustor;

c) Mobiliário, Utensílios de cozinha

Artigo 17.º

Serviços da responsabilidade dos estudantes

a) Consumos de eletricidade e água;

b) Consumos de internet e comunicações telefónicas.

CAPÍTULO IV

Contrato

Artigo 18.º

Contrato de arrendamento

1 — O estudante alojado celebrará um contrato de arrendamento com a entidade gestora, devendo estar previsto no referido contrato a prestação da fiança.

2 — O uso e fruição, quer das instalações, quer dos serviços garantidos pela entidade gestora depende de prévia celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 19.º

Prazo do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto no artigo 6.º deste normativo, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 20.º

Deveres e obrigações dos estudantes

A empresa incubada manterá com as outras incubadas e com a entidade gestora relações de boa convivência cívica, comprometendo -se a garantir, designadamente:

a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;

b) O uso normal e adequado das instalações cedidas;

c) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à entidade gestora em perfeitas condições de reutilização;

e) A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;

f) A entidade gestora não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos pertencentes aos estudantes.

g) O estudante deverá adotar uma política responsável de utilização da Internet, de modo a não comprometer o tráfego.

h) Findo o contrato de arrendamento, o estudante obriga-se, a expensas próprias, a restituir o espaço cedido e mobiliário em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, desprovidos de quaisquer bens a si pertencentes.

Artigo 21.º

Denúncia do contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor após aprovação em reunião dos representantes das entidades intervenientes no protocolo e da respetiva Comissão de Análise.